



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 9.5.2018 SEI nº 0029853-51.2018.8.16.6000
Comarca/Foro: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: OFÍCIO CRIMINAL
Seção Judiciária: 56ª - Sede na Comarca de Realeza
Data da última visita correcional: 13/04/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 25/01/2018
Juiz(íza) Titular: Leonardo Grillo Menegon Data da assunção: 14/09/2017
Juiz(íza) anterior: Arthur Araújo de Oliveira Data da saída: 13/07/2017
Juiz(íza) Substituto(A): não há Data da assunção:
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 530, Centro, CEP 85.790-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 45-3286-1214
E-mail do Magistrado(a) (TJ): leonardomenegon@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Fábio Francis Campigotto	
Data da assunção: 31/08/2009	Matrícula: 11.002

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Rozanjela Fátima Dias	
Data da assunção: 23/11/1998	Matrícula: 9.125

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Valdemir Gaio	
Data da assunção: 27/03/2013	Matrícula: 51.922
Nome: Andréia Bertussi Hanemann	
Data da assunção: 20/09/2012	Matrícula: 51.562
Nome: Eliane Cristina de Oliveira Carnoski	
Data da assunção: 21/03/2013	Matrícula: 51.910

Estagiário(s):	
Nome: Eliana Maria Bazi	
Data da assunção: 19/08/2016	Matrícula: 256641
Nome: Karine Torres Rodrigues	
Data da assunção: 23/08/2016	Matrícula: 256645



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Miguel da Silva Veiga	
Data da assunção: 09/04/1992	Matrícula: 8.573

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Simone Cristina Escher	
Data da assunção: 09/08/2010	Matrícula: 15.064

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Sandra Cristina Stulp	
Data da assunção: 12/03/2012	Matrícula: 16.076
Nome: Willian da Silva de Sousa	
Data da assunção: 14/03/2018	Matrícula: 19.348

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Poliana Madlene Schmitz	
Data da assunção: 08/01/2018	Matrícula: 257131
Nome: Ana Carolina Liz Noschang - Voluntária	
Data da assunção: 07/03/2018	Matrícula: 257761

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 4 cofres, na sala de apreensões.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões do Vara.	X	



2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.2 O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 2 impressoras.

Vara: 11 computadores, 22 monitores, 3 impressoras, 4 scanners, 1 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências: 1 computador, 3 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação.

Plenário do Tribunal do Júri: 1 computador, 2 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 2, encerrado;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 2, encerrado. O livro encerrado deverá ser encadernado. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês outubro do ano 2006.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 324 movimentos a serem saneados, além de 2 movimentos antigos:

- a) "aguardando arquivo" desde **27.6.2007** (movimento antigo);
- b) "aguardando carta precatória" desde **29.1.2018**;
- c) "aguardando ciência ao MP" desde **12.3.2018**;
- d) "aguardando diligências" desde **10.5.2012**;
- e) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 23.4.2018;
- f) "aguardando encaminhamento expediente ao Juiz" desde **16.2.2017**;
- g) "aguardando intimação pessoal" desde 4.5.2018;
- h) "aguardando prisão" desde **27.9.2016**;
- i) "aguardando publicação" desde **29.1.2018**;
- j) "apenso aos autos principais" desde **7.11.2006** (movimento antigo).

2.1. Foi determinado na Correição anterior: "*Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema*". Renova-se a determinação da correção e da manutenção das movimentações atualizadas no SICC, ainda que os processos se encontrem arquivados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



2.2. Constou, ainda, "Constatados um (01) feito "aguardando arquivamento", datado de 27.06.2007, a mesma que constou na ata da Correição anterior. Foi determinado, anteriormente, o levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação, atentando, também, aos feitos citados nos itens acima 5.2.1.c, 5.2.1.d". Conforme apontado no item 2.1.a, os autos continuam com a movimentação "aguardando arquivamento", o que deverá ser justificado pela Secretaria. Determina-se, mais uma vez, a atualização dos registros, ainda que o processo se encontre arquivado. Justificar e Regularizar

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 36 processos em andamento, por exemplo, 1995.008-0, 2000.071-2 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre outros recentemente movimentados para na figurarem como paralisados, mas que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" constam: 11 "andamento"; 380 "julgados"; 7 "recurso"; e 1 "suspense art. 89 da Lei 9.099/95. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - consta 1 carta andamento - nº 2013.522-0, relativa à suspensão pelo art. 89 da Lei 9.099/95, que deveria ter sido substituída pela carta do PROJUDI por determinação do Ofício-Circular nº 82/15, o que não ocorreu. Extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constam: 2 "em cumprimento". Manter os dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Cumprir as determinações do referido Ofício-Circular. Regularizar;



3.3. Inquéritos Policiais - constam 18 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados do SICC desde o ano 2015, por exemplo, nº 2004.035-3, 2004.038-8, 2008.080-6, todos "sentenciados com trânsito em julgado" no ano 2015, porém continuam em andamento no SICC, com atualização recente das movimentações para não figurarem como inquéritos paralisados. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual, constam alguns entre os 380 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos inquéritos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 17 feitos em andamento, por exemplo, nº 1994.008-9, 1998.022-1, 1998.026-4, todos pedidos decididos e com fase arquivado, mas que continuam em andamento no SICC e que foram recentemente movimentados para não constar como paralisados na Secretaria, mas que já deveriam ter sido baixados definitivamente no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 1 "execuções"; E 1 "análise/decisão"; além de alguns entre os 380 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam:

- a) Juiz - desde 19.3.2018.
- b) Promotor de Justiça - desde 7.5.2018;
- c) Advogado - desde 3.5.2018;
- d) Distribuidor - desde 2.5.2018.

4.1. Manter atualizados os registros no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constam 16 (dezesesseis) registros. Dar imediata movimentação e manter atualizados os registros no SICC.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 172 registros: 16 armas, 31 munições, 2 explosivos, 10 entorpecentes, 21 valores, 84 objetos e 8 bens. Adotar as medidas necessárias para imediata destinação e baixa no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 102 (cento e duas) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no mês agosto do ano 2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 12 processos criminais (1 com fase incorreta, exclusiva de carta precatória), entre eles 2 Meta 2/2016 do CNJ e 2 Meta 4/15 ENASP.

A Secretaria deverá justificar a falta de digitalização dos processos. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de digitalização dos processos remanescentes e as baixas no SICC.

DISTRIBUIÇÕES:

Ano/Classe	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
Inquéritos Policiais	266	138	146	15,28
Processos	272	111	69	12,56
Outros	319	377	419	30,97
Execuções	19	18	69	2,94

ANDAMENTO:

CLASSE	TOTAL
Inquéritos	246
Processos	878
Júri	14
Incidentes	86
Cartas	84
Administrativos	0
Execuções Fechado e Semiaberto	31
Execuções Aberto	129
Processos Ativos Julgados Criminal	254
Processos Ativos Julgados Júri	7
Processos Ativos Não Julgados Criminal	624
Processos Ativos Não Julgados Júri	7

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1305	15	32	190
Suspensos	165	0	0	1
Instância Superior	32	2	1	0
Arquivados	1586	39	27	48
Paralisados Secretaria	157	6	4	14
Paralisados Remessa	95	0	1	5



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 25.11.1996 - Inquérito Policial 0000088-31.2000.8.16.0062 - estelionato - no cadastro das partes, não constam o CPF e o nome do advogado - não constam prisões - indevidamente digitalizado em 7.12.2016 (mov. 1), contrariando as determinações da Instrução Normativa nº 5/14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16 - o inquérito policial é físico e deve tramitar de forma física - fazer a remessa "off-line" do inquérito, a fim de que não conste na relação de processos paralisados na Unidade Judiciária.

Ação Penal mais antiga tem distribuição datada de 16.5.1997 - Processo 0000087-46.2000.8.16.0062 - receptação - prioridade de julgamento pela vítima ser maior de 60 anos e da Meta 2/2017 do CNJ - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus, nem os nomes dos advogados - não constam prisões - cadastradas na capa as denúncias e suspensões pelo art. 366, as quais estão ativas desde 2.4.2009 - inserido no PROJUDI em 21.6.2016 (mov. 1), com documentos digitalizado em um único bloco, com taxinomia genérica - está concluso para sentença desde 26.2.2018 (mov. 19).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

É vedado suspender o processo com o intuito de não figurar na listagem de processos paralisados na Unidade Judiciária.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0000297-72.2015.8.16.0062)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

157 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001538-81.2015.8.16.0062	1015		166	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000418-03.2015.8.16.0062	435		164	DECORRIDO PRAZO DE GILMAR FERREIRA
0000308-04.2015.8.16.0062	390		164	DECORRIDO PRAZO DE VENILTO DE SOUZA PADILHA
0000605-74.2016.8.16.0062	1567		160	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000711-36.2016.8.16.0062	1600	APN	155	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

95 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001795-09.2015.8.16.0062	1265	TerCir	889	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000420-36.2016.8.16.0062	1476		355	RECEBIDOS OS AUTOS
0001133-45.2015.8.16.0062	814	CriAmb	354	RECEBIDOS OS AUTOS
0000067-55.2000.8.16.0062	1804	APN	342	RECEBIDOS OS AUTOS
0002212-25.2016.8.16.0062	2152	APN	302	RECEBIDOS OS AUTOS
0000639-83.2015.8.16.0062	547		251	RECEBIDA COMUNICAÇÃO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro apenas da remessa "offline" no PROJUDI, o que deverá ser regularizado.

Justificar o excesso de quantidade e de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **15 prisões**, das quais se destacam:

- 16 prisões preventivas - mais antiga datada de 26.9.2016 - Processo 0001879-73.2016.8.16.0062 - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - na prisão preventiva, devidamente vinculado o mandado de prisão, porém, não se juntaram a decisão que a decretou e o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado;

Na certidão da Secretaria, constam: 9 preventivas; 2 prisões cautelares com monitoração eletrônica; 3 condenações sem trânsito em julgado; 5 condenações com trânsito em julgado. **Totalizam 19 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 2 transações penais;
- 1 suspensão condicional da pena (execução meio aberto)
- 133 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 51 medidas protetivas aos agressores;
- 179 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo 0000265-04.2014.8.16.0062 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em juízo, não se juntam os termos das apresentações - doravante, deverão ser vinculados obrigatoriamente os termos individualizados dos comparecimentos, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **642 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **159 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 162 ao **Magistrado** - mais antiga de 14.2.2018;
- 218 ao **Ministério Público** - mais antiga de 2.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 9 ao **Distribuidor** - desde 26.4.2018;
- 3 à **Delegacia de Polícia** - desde **1.12.2015**;
- 4 ao **Apoio Especializado** - desde 16.4.2018.



Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas. Proceder as baixas das cargas.

Constam:

- 158 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 23.4.2018;
- 200 **aguardando análise de conclusão** - mais antigo datado de 14.4.2018;
(9 com urgência)

Ainda:

- 1 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 8.5.2018;
- 1 **intimação para expedir** - desde 12.3.2018;
- 102 **analisar decurso de prazo das intimações** - desde 14.10.2015;
- 6 **para conferir** - maioria são mandados - desde 8.5.2018;
- 368 **para expedir** - maioria são mandados - desde 23.6.2017;
(21 com urgência)
- 140 **decurso de prazo** - cartas eletrônicas enviadas.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 13.9.2018 - interrogatório.



Apreensões - 549 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 106 armas de fogo - Processo 0001533-93.2014.8.16.0062 - Apreensão 38586/2014 - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver, e que são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, porém não se juntou o laudo - vinculou-se o auto de apreensão e o comprovante do cadastro no SNBA - não consta o despacho de destinação ou permanência.
- 31 entorpecentes - Processo 0001372-83.2014.8.16.0062 - Apreensão 29573/2014 - vinculou-se o comprovante do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão, nem de constatação - não consta o laudo pericial - a quantidade registrada não corresponde à descrição, o que deverá ser corrigida imediatamente;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 15 valores - Processo 0030524-13.2011.8.16.0021 - Apreensão 61046/2015 - vincularam-se o auto de apreensão e o comprovante do cadastro no SNBA - consta como "local atual" e a "localização interna" o Banco do Brasil - não se vinculou o comprovante do depósito bancário, que é obrigatório - todas as contas vinculadas ao Juízo deveriam ter sido transferidas à Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça - a Secretaria deverá levantar todos os casos semelhantes, com as transferências imediata das contas, as vinculações dos comprovantes de depósitos aos respectivos registros e as atualização dos cadastros no PROJUDI;
 - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 18 veículos - Processo 0000039-96.2014.8.16.0062 - Apreensão 39613/2014 - vincularam-se o auto de apreensão e o comprovante do cadastro no SNBA - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 292 registros, relativos a fianças e apreensões, **279 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 22 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0000122-49.2013.8.16.0062, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- **9 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados :

- 104 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 10.5.2018;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **63 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória 0000329-43.2016.8.16.0062, 807 dias em tramitação - oriunda da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão - prazo 90 dias para inquirição de testemunhas - audiência designada para 25.5.2016 (mov. 8) - cancelada e redesignada para 26.1.2017 (mov. 17) - foi remetida à Comarca de Quedas do Iguaçu (mov. 39) - retornou à Comarca em 18.4.2018 (mov. 98) - designada a audiência para 16.7.2018 (mov. 97).
- **93 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **72 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 7.2.2014, relativa ao Processo 0001437-78.2014.8.16.0062 - Carta Precatória 0031330-43.2014.8.16.0021, cadastrada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel - prazo 20 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - as datas foram cadastradas na capa - juntam-se os termos individualizados das apresentações - o controle das apresentações na capa é obrigatório, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/14, e dispensa a cobrança regular de informações quanto ao cumprimento da medida, pois permite o acompanhamento pelo Juízo deprecante no PROJUDI.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e os demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo 0000052-71.2009.8.16.0062 - a inserção dos documentos foi irregular, pois não foram juntados no movimento 1 (inquérito no mov. 2 e processo mov. 5) - a decisão de pronúncia (doc. 5.16) e o acórdão (doc. 5.25) não foram cadastradas na capa dos processos - levantar todos os casos, suprimindo os registros na capa dos respectivos processos.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). As decisões, sentenças e acórdãos deverão estar cadastrados obrigatoriamente na capa dos processos. Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000094-86.2010.8.16.0062	27	Juri	55	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000729-67.2010.8.16.0062	47	Juri	55	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001608-35.2014.8.16.0062	32	Juri	51	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR
0000899-05.2011.8.16.0062	26	Juri	49	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001684-64.2011.8.16.0062	Réu Preso	Juri	41	RENÚNCIA DE PRAZO
0000009-27.2015.8.16.0062	40	Juri	37	RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediata andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 4 registros** - todas preventivas - a mais antiga datada de 21.11.2011 - Processo 0001610-34.2016.8.16.0062.

Na certidão da Secretaria, constam: 1 provisória; e 2 processos com sentenças com trânsito em julgado. Totalizam 3 registros. A diferença deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1 ao **Ministério Público** - desde 26.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** - desde 26.4.2018;
- 1 **aguardando análise de conclusão** - desde 27.4.2018 (com urgência);

Ainda:

- **16 para expedir** - maioria são mandados - desde 25.4.2018;
(2 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Justificar o excesso de prazo (datas negritadas). Regularizar imediatamente os documentos aguardando análise de conclusão, assim como os demais.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 26.7.2018.

Apreensões - 5 registros não finalizados - nenhuma arma de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2003 (data incorreta, importada da VEP da Comarca de Cascavel) - Execução 0006536-41.2003.8.16.0021 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual semiaberto ativo - o evento registrado em 23.3.2018 é o cumprimento da pena com monitoração eletrônica - modificada a competência à Comarca de Capitão Leônidas Marques em 29.9.2014 (mov. 17) - as condições do regime foram cadastradas na capa - nas prestações de serviços à comunidade, são vinculadas as comunicações da entidade - nos comparecimentos em juízo, são vinculadas certidões da Escrivania.



As condições deverão ser controladas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais, dos comprovantes dos depósitos bancários das prestações pecuniárias e das informações das entidades das prestações de serviços.

Constatadas outras Execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000498-35.2013.8.16.0062, entre outras. Ainda, execuções com cadastro de regime aberto, por exemplo, 0001284-40.2017.8.16.0062.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001284-40.2017.8.16.0062	112	ExCr	48	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0017948-63.2008.8.16.0030	127	ExCr	41	RECEBIDOS OS AUTOS
0002278-68.2017.8.16.0062	140	ExCr	35	RECEBIDOS OS AUTOS
0000133-39.2017.8.16.0062	92	ExCr	33	CANCELAMENTO DE REMESSA

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0036340-10.2010.8.16.0021	109	ExCr	79	JUNTADA DE ATESTADO DE PENA

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 10 registros - mais antiga datada de 25.6.2012 - Processo 0036340-10.2010.8.16.0021.

Na certidão da Secretaria, constam: 5 fechado, 2 semiaberto; 14 semiaberto harmonizados (6 com monitoração eletrônica), e 2 prisões domiciliar. **Totalizam 23 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de livramento condicional;
- 3 suspensão condicional da pena (competência aberto);
- 4 condições de Regime Aberto (competência aberto);
- 11 condições de semiaberto harmonizado (14 informados pela Secretaria);
- 1 prisão domiciliar (2 informadas pela Secretaria).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam 27 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 6 ao **Ministério Público** - desde 2.5.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 9 **aguardando análise de juntadas** - desde de 29.4.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2001 (data incorreta, importado da VEPMA da Comarca de Cascavel) - Execução 0002082-86.2001.8.16.0021 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento, registrado em 23.8.2015, é o início do cumprimento - modificada a competência em 4.11.2016 (mov. 371) - concedido o regime aberto em 1.6.2017 (doc. 393.1) - as condições foram cadastradas na capa - na última apresentação em juízo, juntou-se a certidão da Escrivania - doravante deverão ser vinculados os termos de comparecimentos individuais, os comprovantes dos depósitos bancários das prestações pecuniárias e as informações das entidades das prestações de serviços - o controle do cumprimento da pena deverá ser feito exclusivamente no PROJUDI.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000207-59.2018.8.16.0062, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0000399-70.2010.8.16.0062, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

14 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002466-61.2017.8.16.0062	293	ExCr	98	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0000430-12.2018.8.16.0062	306	ExCr	75	RECEBIDOS OS AUTOS
0000427-57.2018.8.16.0062	305	ExCr	75	RECEBIDOS OS AUTOS
0000424-05.2018.8.16.0062	304	ExCr	75	RECEBIDOS OS AUTOS
0000461-32.2018.8.16.0062	307	ExCr	72	RECEBIDOS OS AUTOS



Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

5 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003799-16.2013.8.16.0021	309	ExCr	50	JUNTADA DE SALVO CONDUTO
0000766-16.2018.8.16.0062	316	ExCr	35	RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



- 44 suspensões condicionais das penas;
- 102 penas substitutivas;
- 2 condições de livramento condicional;
- 56 condições de regime aberto;
- 18 condições de regime semiaberto harmonizado (competência fechado).

Constam **158 medidas atrasadas**, além de **128 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **28.6.2018 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 22 ao **Magistrado** - desde 19.3.2018;
- 15 ao **Ministério Público** - desde 2.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 36 **aguardando análise de juntadas** - desde 19.4.2018;
- 15 **aguardando análise de conclusões** - desde 8.5.2018 (1 com urgência).

Ainda:

- 10 **Analisar Decurso de Prazo de Intimações** - desde **4.7.2017**;
- 2 **para conferir** - desde 8.5.2018.
- 20 **para expedir** - maioria são mandados - desde **5.6.2017** (2 com urgência);
- 1 **decurso de prazo** - mandado desde 13.4.2018.



Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam pendências, nem inconsistências para regularização.
- Não constam incidentes de ofício pendentes:
- Constam 30 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 6 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 4
 - Pendente de Encerramento 2
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 2
 - Término de Pena 2
- Ainda, 99 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI CRIMINAL

• Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 28
- Feitos sem infração penal 01
- Apreensões sem documento vinculado 07

• Constam, ainda, 814 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Não constam inconsistência nem pendência para regularização.
- Constam 12 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

• **REGULARIZADO** - Processo 0000126-18.2015.8.16.0062 - ARQUIVADO

• **Plano de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas:**

- Processo 0000744-55.2018.8.16.0062 - (Abril / Maio / Junho / 2018);
- Processo 0002451-92.2017.8.16.0062 - (Dezembro / 2017);
- Não consta o Plano do período de Janeiro / Fevereiro / Março / 2018.

• Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



4.1 A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



6.3. O Sistema alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 655 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 882 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (cadastrados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender toda a Comarca.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 9 (nove) servidores para a Unidade Judiciária.



10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vist", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça